



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 278.702 - RIO DE JANEIRO - (1999/116180-0)  
(10.361)**

**RELATOR** : **MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**  
**AGRTE** : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA  
FALIDA  
**ADVOS** : ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER E OUTROS  
**AGRDA** : CLÁUDIO MACARIO CONSTRUTORA LTDA  
**ADVO** : ARTHUR FLORIANO SIMAS P. DE ABREU

**DESPACHO**

Vistos.

Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria – massa falida interpõe agravo de instrumento contra despacho que não admitiu recurso especial.

O agravante, no entanto, deixou de instruir os presentes autos com cópia integral do recurso especial, peça obrigatória exigida pelo § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, com a alteração da Lei nº 8.950, de 13.12.94.

Observe-se que a formação completa do instrumento deve ser efetuada na instância ordinária, não comportando o suprimento de eventuais falhas ou realização de diligências perante este Tribunal Superior. Anote-se: AgRgAg nº 88.922, 1ª Turma, Relator o Ministro **Demócrito Reinaldo**, DJ de 18.03.96; AgRgAg nº 94.627, 2ª Turma, Relator o Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro**, DJ de 15.04.96; AgRgAg nº 77.129, 3ª Turma, Relator o Ministro **Cláudio Santos**, DJ de 16.10.95; AgRgAg nº 96.455, 4ª Turma, Relator o Ministro **Sálvio de Figueiredo Teixeira**, DJ de 10.06.96, AgRgAg nº 67.076, 5ª Turma, Relator o Ministro **Assis Toledo**, DJ de 11.03.96; AgRgAg nº 87.586, 6ª Turma, Relator o Ministro **Adhemar Maciel**, DJ de 10.06.96.

À vista do que, não conheço do agravo de instrumento.

Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Carlos Alberto Menezes Direito".

MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Relator